



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 559/87**

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE.

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, nos termos que dispõe a escala móvel de salários instituída pelo Governo Federal.

**ART. 2º.-** O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1º (primeiro) de julho de 1987.

**ART. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 22 de setembro de 1987.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração